



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro. Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INB INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.717/0001-90, com sede na Av. Paulo Maciel da Moraes, nº 961, sala 01, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha. CEP: 95.500-00, por seu representante legal, **Sr. IVAN BUHLER**, portador da C.I. nº 970.283.800-25, inscrito no CPF/MF sob o nº 1077746749, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de 02(dois) links** de acesso dedicado à internet, provendo disponibilidade plena de taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo tcp/ip full duplex, totalizando uma velocidade de 30Mbps (trinta megabytes), simétricos download/upload, com 196 (cento e noventa e seis) ip's validos. conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência deste edital de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Administração.

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 01	001	12	ME SE S	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) LINK DE INTERNET DE 10 Mbps (DEZ MEGABITS/SEGUNDO) FULL, COM GARANTIA DE BANDA LARGA EM 100% EM DOWNLOAD E UPLOAD, COM BLOCO DE 64 (SESSENTA E QUATRO) IPS VÁLIDOS A SER INSTALADO NO POLO UNIVERSITÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, NO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, NA RUA: BARÃO DO CAHY, 125, CIDADE ALTA, NESTE MUNICÍPIO. O BLOCO DE IP'S DEVERÁ SER DESIGNADO PARA O Domínio polosap.com.br, EM NOME DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 88.814.199/0001-32. CASO SEJA NECESSÁRIO ALGUM CADASTRO EXTRA, CABERÁ AO DEPARTAMENTO DE TI DA PREFEITURA FAZÊ-LO DE FORMA A ATENDER PEDIDO DA PRESTADORA DO SERVIÇO.	R\$ 1.648,60	R\$ 19.783,20

per
R. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

002	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) LINK DE INTERNET DE 20 MBPS (VINTE MEGABITS/SEGUNDO) FULL, COM GARANTIA DE BANDA LARGA EM 100% EM DOWNLOAD E UPLOAD, COM BLOCO 128 (CENTO E VINTE E OITO) IPS VÁLIDOS A SER INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, NO ENDEREÇO AV. BORGES DE MEDEIROS, 456, CIDADE ALTA, NESTE MUNICÍPIO. O BLOCO DE IP'S DEVERÁ SER DESIGNADO PARA O DOMÍNIO pmsap.com.br, EM NOME DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 88.814.199/0001-32. CASO SEJA NECESSÁRIO ALGUM CADASTRO EXTRA, CABERÁ AO DEPARTAMENTO DE TI DA PREFEITURA FAZÊ-LO DE FORMA A ATENDER PEDIDO DA PRESTADORA DO SERVIÇO.	R\$ 3.297,20	R\$ 39.566,40
			VALOR TOTAL DO LOTE (OS DOIS ITENS CONSIDERANDO 12 (DOZE) MESES)	R\$ 59.350,00	

Justificativa: A prestação dos serviços se faz necessária para manutenção do atendimento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.1) O meio de entrega dos links de internet deverá ser por **FIBRA ÓPTICA ou RÁDIO COM FREQUÊNCIA LICENCIADA HOMOLOGADOS PELA ANATEL** (não podendo ser frequência LIVRE), em um único enlace de Rádios entre o POP da operadora e os endereços solicitados, não sendo permitido nestes enlances, entre a operadora e os endereços solicitados, o uso de topologia multiponto ou qualquer outra que venha a compartilhar o canal utilizado;

2.2 – Os custos (material e mão-de-obra), licenciamentos, aluguéis, contratos de compartilhamento, caso necessários, referentes ao meio de entrega dos links acima citados serão de responsabilidade da empresa vencedora.

2.3 – OS LINKS DE INTERNET deverão ser entregue com **ROTEADORES** configurados (INCLUSOS) no formato ETHERNET (Porta RJ-45), nos endereços e locais solicitados.

2.4 - OS ROTEADORES serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município durante o prazo de vigência do contrato.

2.5 – A empresa vencedora deverá designar e configurar nos servidores da prestadora do serviço, o **DNS REVERSO** para todos os endereços válidos do domínio do Município em um prazo máximo de 72 horas, a contar da implantação do serviço.

2.6 - OS LINKS deverão ser instalados nos endereços citados, sem custos para o Município, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL;

2.7 - O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Prefeitura e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do Backbone de INTERNET.

2.8 - A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário. A contratada ficará responsável pela implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção.

2.9 - O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico - comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

2.10 - O RETARDO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O SERVIÇO EM QUESTÃO NÃO DEVE ULTRAPASSAR A 30ms DE LATÊNCIA MÉDIA MENSAL, VISANDO UMA MELHOR PERFORMANCE PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE APLICAÇÕES EM TEMPO REAL COMO POR EXEMPLO VIDEOCONFERÊNCIAS E VOZ SOBRE IP. ENTENDE-SE COMO RETARDO O ATRASO MÁXIMO QUE A REDE E SEUS EQUIPAMENTOS DE ACESSO INTRODUZEM, ENTRE A EMISSÃO E A RECEPÇÃO DE UM SINAL.

2.11 - Os Links entregues deverão possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 98,5% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana;

2.12 - A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, homologados pela ANATEL, propiciando a segurança dos dados.

2.13 - A contratada, deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

2.14 - O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários.

2.15 - Os serviços ofertados deverão operar 24 horas/dia e 365 dias/ano.

2.16 - O prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço em 100% de operabilidade será de 08 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado por parte do município.

2.17 - Quando ocorrerem interrupções na prestação do serviço objeto da presente licitação, será efetuados descontos proporcionais na respectiva nota fiscal/fatura, a contar do período excedente às 08(oito) horas programadas para o reparo.

2.18 - A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR SOLUÇÕES DE BACKUP - REDUNDÂNCIA EM AMBOS OS LINKS EM SEUS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, PARA CASOS DE URGÊNCIA OU DE CONTINGÊNCIA NA FALTA DE SINAL DO LINK PRINCIPAL PARA NÃO DEIXAR TODA A ESTRUTURA FORA DE FUNCIONAMENTO MINIMIZANDO ASSIM AS CHANCES DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO. MESMO COM O CIRCUITO DE BACKUP, EM CASO DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO, APLICA-SE O PRAZO MÁXIMO PARA REESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE 08(OITO) HORAS CONFORME ITEM 2.18.

2.19 - O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO LINK SERÁ DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO PELA CONTRATADA.

2.20- A MANUTENÇÃO SERÁ FEITA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DO PÓLO UNIVERSITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento: da prestação dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante entrega dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços executados, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio.

O pagamento somente será liberado após liberação realizada pelo servidor **JOY LUIZ GOMES DA SILVA**

A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de

Joy Luiz Gomes da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias dos funcionários.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Locação: É obrigatório que a **CONTRATADA** disponibilize um número de telefone, com chamadas gratuitas, que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e help desk. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s). O pedido de suporte se estenderá para todas as localidades onde estiver instalado o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos
PROJETO: 2011 - Manutenção dos prédios públicos
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (40)
RUBRICA: 33903958000000 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6) O pagamento dos serviços, conforme determinado nas Cláusulas Terceira .
- 6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor **JOY LUIZ GOMES DA SILVA**, designado por esta Municipalidade.
- 6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade**.
- 6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 7.1- Os modems ou roteadores deverão ser fornecidos e configurados pela(s) contratada(s), entregando em interface Ethernet (RJ-45), conforme necessidade para a solução proposta neste anexo.
- 7.2- Os equipamentos roteadores serão fornecidos e configurados pela(s) contratada(s). A configuração será efetuada com base em informações a serem fornecidas pela licitante.
- 7.3- **O CONTRATADO**, na execução do objeto licitado, deverá observar que:
 - a) devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme Edital e seus anexos;
 - b) obediência estrita aos termos do edital e seus anexos;
 - c) executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pela **CONTRATANTE**, e ao Edital, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;
 - d) prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.4- Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.5- Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

7.6- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.7- A contratada executará os serviços empregando a melhor técnica aplicável, de sorte a manter a integração destes serviços com o controle e gerenciamento atuais existentes no município.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato firmado com **CONTRATADA** do certame terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e mesmos períodos a critério das partes.

A **CONTRATADA** a ser convocada para assinatura do contrato deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como, apresentar a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

9.1) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei

9.5) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

9.7) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.10) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

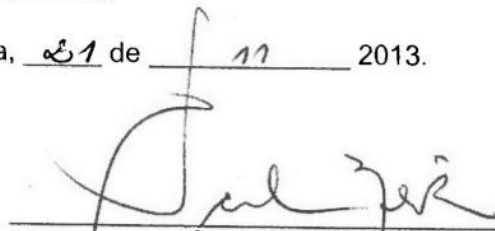
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de 11 2013.

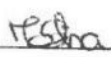


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

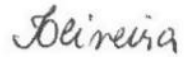


INB INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

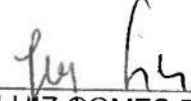


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



JOY LUZ GOMES DA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2013.**

Por este instrumento fica aditado e alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INB INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.717/0001-90, com sede na Av. Paulo Maciel da Moraes, nº 961, sala 01, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, CEP: 95.500-00, por seu representante legal, **Sr. IVAN BUHLER**, portador da C.I. nº 970.283.800-25, inscrito no CPF/MF sob o nº 1077746749, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Oitava do contrato originário fica prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 21 de novembro de 2014, conforme solicitação feita através do memorando nº 1163/2014 – SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira, parágrafo terceiro do contrato originário fica alterada, conforme redação que segue:

“A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FTGS e do INSS e a apresentação da GFIP do mês da cobrança, relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará através do Setor de Contabilidade, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.”

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo/alteração

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 05 de 08 de 2014



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INB INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



JOY LUIZ GOMES DA SILVA
CPF:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2013.

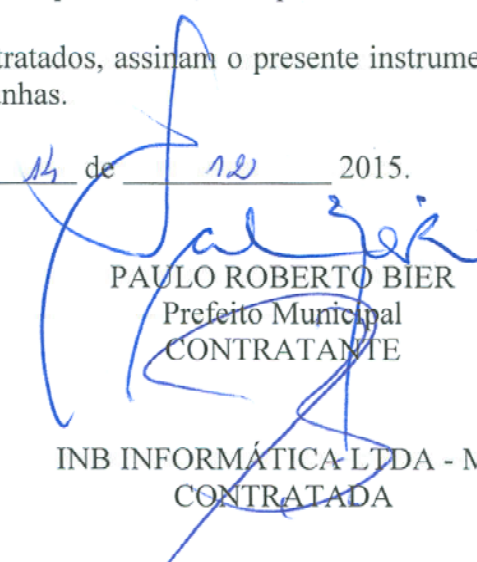
Por este instrumento fica aditado e alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INB INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.717/0001-90, com sede na Av. Paulo Maciel da Moraes, nº 961, sala 01, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, CEP: 95.500-00, por seu representante legal, **Sr. IVAN BUHLER**, portador da C.I. nº 970.283.800-25, inscrito no CPF/MF sob o nº 1077746749, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Oitava do contrato originário fica prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 22 de novembro de 2015, conforme solicitação feita através do memorando nº 1043/2015 – SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao contrato original.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de 12 2015.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INB INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Oliveira
CPF

Nome Alves
CPF

Responsável pela Fiscalização:


JOY LUIZ GOMES DA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2013.

Por este instrumento fica aditado e alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INB INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.717/0001-90, com sede na Av. Paulo Maciel da Moraes, nº 961, sala 01, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, CEP: 95.500-00, por seu representante legal, **Sr. IVAN BUHLER**, portador da C.I. nº 970.283.800-25, inscrito no CPF/MF sob o nº 1077746749, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Oitava do contrato originário fica prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 23 de novembro de 2016, conforme solicitação feita através dos memorandos nº 399/16 – SEMAD e 710/16-DEC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Primeira do Contrato originário fica alterada em suas quantidades e valores, sendo acrescida da importância ANUAL de **R\$ 14.837,40** (Quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), passando a vigorar conforme planilha abaixo:

ITEM	VLR. ANUAL ATÉ 23/11/16	VLR. ANUAL A PARTIR DE 24/11/16	DIF. ANUAL
01	R\$ 19.783,20 - 10 Mbps	R\$ 24.729,00 – 12,5 Mbps	R\$ 4.945,80
02	R\$ 39.566,40 – 20 Mbps	R\$ 49.458,00 – 25 Mbps	R\$ 9.891,60
		TOTAL	R\$ 14.837,40

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – GESTÃO E MANUT. DOS SERV. DA SEMAD
DESPESA: 03.01.04.122.0003.2016 – MANUT. DAS ATIV. DE “TI”
RUBRICA: 339039000000 – OUTROS SERV. PJ (72)

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato passa a ser exercida pela servidora Áurea de Oliveira, conforme solicitação contida no Memorando 369/16-SEMAD.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA- As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao contrato original.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INB INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Teixeira*
CPF

Nome *J Oliveira*
CPF

Responsável pela Fiscalização:

Áurea Oliveira
ÁUREA DE OLIVEIRA
CPF: 007.182.120-10